

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1210/ 73

Aprovado por Deliberação

Em 20 / 6 / 1973

PROCESSO CEE N° 418/71

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA.

ASSUNTO - RELATÓRIO DO CONCURSO VESTIBULAR DE 1971.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães.

HISTÓRICO: A FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA envia ao Conselho o Relatório do Concurso Vestibular de 1971.

FUNDAMENTAÇÃO:

Depois de examinado o protocolado, baixou ele em diligência para que fosse completada sua instrução, á luz da Deliberação CEE 40/66.

Atendida pela escola a diligência solicitada, o relatório está em condições de ser apreciado.

Obedecidas as regras da citada Deliberação 40/66, e tendo os exames e seus resultados apresentado regularidade só nos resta aceitar o documento.

CONCLUSÃO: Nosso voto é pela aceitação do Relatório do Concurso Vestibular realizado em 1.971 pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 9 de maio de 1973.

a)Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Jr., Wlademir Pereira, e Luiz Cantanheide de C. A. Filho.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1973.

a)Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.